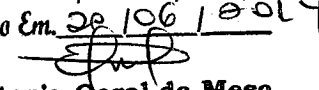


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.116/2014, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Câmara Municipal de Xique-Xique
Recebido Em 28/06/2014

Secretaria-Geral da Mesa

Versa sobre autorização para celebrar convênio com a Loja Maçônica Luz, Verdade e Justiça de Xique-Xique, n.º 23 da GLEB e dá outras providências.

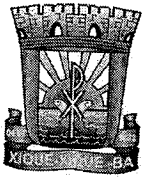
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique, Bahia, com CNPJ nº 13.880.257/0001-27, em face desta lei, autorizado a celebrar contratos e/ou convênios com a Loja Maçônica Luz Verdade e Justiça de Xique-Xique n.º 23 da GLEB, clube de serviço, filantrópico sem fins lucrativos, CNPJ nº 63.111.397/0001-09, fundada em 15/15/1948, com endereço à Rua Pedro Mariani n.º 001, Centro, Xique-Xique, Bahia, entidade tornada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 992 de 19 de abril de 2010, filiada a grande Loja Maçônica de Estado da Bahia.

Paragrafo único - A única condicionalidade para Celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal é estarem às certidões Municipais em dias ficando o Gestor Municipal isento de qualquer penalidade.

Art. 2º - Referido convênio é para fazer face aos custos com as despesas diversas da instituição durante o Congresso Regional Maçônico, já que esta instituição não tem condições de arcar com todas as despesas necessárias para realização do referido congresso.

Art. 3º - O custo acima é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para ser destinado à referida instituição.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 4º - O Município repassará, em serviços, à Instituição conveniada, o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o procedimento para o custeio da despesa, com o Congresso Regional Maçônico.

Parágrafo único. A Loja Maçônica Luz, Verdade e Justiça de Xique-Xique deverá encaminhar ao Município de Xique-Xique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias prestará conta detalhada dos serviços recebidos durante a vigência do convênio, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As despesas referente ao citado convênio correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretária de Administração, Planejamento e Finanças
Unidade/Projeto Atividade: 0601 - Manutenção dos serviços técnicos e administrativos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Elemento: 3.390.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte: 00 - Recursos Próprios

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Xique-Xique, 04 de junho de 2014.


ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique-Ba